



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026
Credenciamento de Pareceristas PNAB Ciclo II e PNCV

Processo Administrativo nº 9415/2026

Secretaria Municipal da Cultura (SECULT)

O município de Cubatão, por meio da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), sediada na Estação das Artes - Avenida 9 de abril, nº 2800, Vila Nova, CEP:11.510-002, torna público o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB Ciclo II e PNCV para o CREDENCIAMENTO de pareceristas que atuarão na análise de projetos culturais e candidaturas submetidos aos editais vinculados à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), nos termos das Leis Federais [nº 14.399/2022](#), [nº 13.018/2014](#), nº [14.903/2024](#), dos Decretos Federais [nº 11.740/2023](#), e [nº 11.453/2023](#) e subsidiariamente das disposições contidas na Lei Federal [nº 14.133/2021](#), Decreto Federal [nº 11.878/2024](#) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

INFORMAÇÃO

Todas as informações referentes ao Edital de Chamamento Público Nº 04/2026 - PNAB – Credenciamento de Pareceristas para Avaliação de Projetos Culturais e Candidaturas Submetidos à Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e à Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), no Município de Cubatão, estarão disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos oficiais:

- I. Site da Prefeitura Municipal de Cubatão:
<https://www.cubatao.sp.gov.br/>
- II. Página de Chamamento Público da
Secretaria Municipal de Cultura:
<https://www.cubatao.sp.gov.br/>
- III. Portal Nacional de
Contratações Públicas - PNCP
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>



IV. Imprensa Municipal:
<https://www.cubatao.sp.gov.br/noticias/>

V. E-mail para contato referente a este Edital:
pnabcubatao@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pareceristas pessoas físicas ou de pessoas jurídicas - MEI - Microempreendedores Individuais, com sede ou domicílio em todo território nacional (exceto em Cubatão), que possuam CNAE correspondente à área cultural em que pretendem atuar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto do credenciamento.
 - 2.1.1. Caberá ao interessado em participar do credenciamento acompanhar as operações nos endereços eletrônicos oficiais durante o processo e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de informações emitidas pela Administração.
- 2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. No momento da inscrição, o candidato a parecerista, poderá participar de no **máximo duas linguagens artísticas**, podendo ser na mesma categoria ou em categorias diferentes, desde que comprove atuação nas linguagens para as quais pretende se credenciar, conforme categorias dispostas no ANEXO II
- 2.4. **Não poderão participar do credenciamento:**
 - 2.4.1. **pessoas físicas residentes no Município de Cubatão; e**
 - 2.4.2. **pessoas jurídicas - MEI com sede, residência ou domicílio no Município de Cubatão.**



- 2.4.3. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.4.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.4.5. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.4.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.4.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.4.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



- 2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.8. O disposto no item 2.4.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.9. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.10. A vedação de que trata o item 2.7. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1. Os interessados deverão encaminhar e-mail para: pnabcubatão@gmail.com
- 3.2. No e-mail devem constar as seguintes informações/documentações:
 - 3.2.1. ANEXO III – Formulário de inscrição Cubatão;
 - 3.2.2. ANEXO IV - Declaração de capacidade técnica e operacional;
 - 3.2.3. ANEXO V - Declaração obrigatória de não impedimento à inscrição;
 - 3.2.4. ANEXO VI - Declaração de ciência e aceitação das normas do edital;
 - 3.2.5. Documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, constantes no item 8.3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
 - 3.2.6. Documentos de qualificação técnica, constantes no item 8.4 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



- 3.5. A apresentação do formulário de inscrição com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.6. No Formulário de inscrição, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.6.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - 3.6.2. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.6.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - 3.6.4. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de 16 anos.
 - 3.6.5. Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
 - 3.6.6. Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
 - 3.6.7. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a



responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos dos artigos 32 e 33 da Constituição Estadual, bem como art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 1993; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA E DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 4.1. Os documentos previstos nos itens 8.3 e 8.4 do Termo de Referência, necessários e suficientes para fins de habilitação e demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Da análise da habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira

- 4.2. A documentação de habilitação do item 8.3 do ANEXO I será analisada pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).
- 4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
- 4.4. O órgão credenciante terá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.5. Será verificado se o interessado apresentou na documentação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



- 4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio eletrônico pnabcubatao@gmail.com até a conclusão da fase de habilitação.
- 4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de seleção, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 03 (três) dias, para:
- 4.8.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 4.8.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;
- 4.8.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

Da análise da Qualificação Técnica

- 4.11. A documentação referente à qualificação técnica do item 8.4 do ANEXO I será realizada pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

5. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

- 5.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.



- 5.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **03 (três) dias úteis**, sob pena de preclusão;
 - 5.2.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico pnabcubatao@gmail.com.
- 5.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.cubatao.sp.gov.br/>
 - 5.8.1. Caso a documentação ainda não tenha sido disponibilizada, a licitante poderá solicitá-la por correio eletrônico pnabcubatao@gmail.com à Comissão de Contratação / Seleção.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
 - 6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;



- 6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6. fraudar o credenciamento;
- 6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1. advertência;
 - 6.2.2. multa;
 - 6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
 - 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa



será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

- 6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Cubatão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município de Cubatão.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. Impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: pnabcubatao@gmail.com
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Seleção e Contratação, nos autos do processo de credenciamento.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos locais informados no preâmbulo.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, e ainda:
 - 8.1.1. Imprensa Oficial do Município:

<https://www.cubatao.sp.gov.br/noticias/>

8.1.2. Página de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura:

<https://www.cubatao.sp.gov.br/>

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O credenciado terá prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação pela Prefeitura Municipal de Cubatão por meio da Secretaria Municipal de Cultura, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do credenciado, desde que:
 - 9.4.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
e
 - 9.4.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.5. O signatário da empresa convocada deverá informar os dados necessários para preenchimento do Contrato, assim como do Termo de Ciência e Notificação, sendo necessário apresentar cédula de identificação (RG, CNH, etc.) e Procuração, caso não tenha sido apresentada anteriormente ou não seja sócio/administrador da empresa.
 - 9.5.1. A cédula de identificação pode ser dispensada, no caso de utilização de Assinatura Eletrônica (sistema ICP-Brasil, GovBr, etc).
 - 9.5.2. A não apresentação dos documentos solicitados no item [9.5](#) impedirá a assinatura do Contrato, implicando na aplicação das sanções previstas neste Edital.



- 9.6. Se por ocasião da formalização do Contrato as certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista apresentadas para fins de Habilitação no credenciamento estiverem com os prazos de validade vencidos, este Município poderá verificar a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios;
- 9.6.1. Se não for possível obtê-las ou atualizá-las por meio eletrônico hábil, o credenciado será notificado para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis (prazo para atendimento de sua convocação), comprove a situação de regularidade de que trata o item 9.6, mediante a reapresentação das certidões com prazos de validade em vigor, sob pena da contratação não se realizar.
- 9.7. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.8. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **03 (três) meses a contar da data de assinatura do contrato em consonância com o cronograma dos editais da PNAB e PNCV.**
- 9.9. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.10. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.
- 9.11. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar:
- 9.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.11.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 9.11.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça



- (http://www.cnj.ius.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº8.429/1992);
- 9.11.4. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no Portal do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);
- 9.11.5. Consulta ao sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União - CGU, mais especificamente a referente à Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 9.11.6. SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);
- 9.11.7. Relação de Apenados disponível no site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>); e
- 9.11.8. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>).
- 9.12. As consultas específicas junto ao CEIS, CNEP e CNIA tratadas nos itens 9.11.1, 9.11.2 e 9.11.3 não são obrigatórias quando as informações já constarem nas consultas do TCU e da CGU.
- 9.13. **O valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) para cada parecer ou recurso analisado, limitado ao máximo de 40 (quarenta) projetos avaliados por profissional, com a finalidade de não ter sobrecarga de trabalho para cada parecerista e atender a demanda da SECULT, respeitados os critérios de rodízio e distribuição equitativa entre os credenciados de um mesmo segmento.** O pagamento efetivo será realizado de forma proporcional, conforme a execução dos serviços e o número de pareceres técnicos efetivamente emitidos, incluindo a análise de projetos, a realização de diligências e as respostas aos recursos, nos termos definidos no Termo de Referência (Anexo I).
- 9.14. Cada credenciado poderá participar de, no máximo, duas linguagens artísticas, podendo ser na mesma categoria ou em categorias diferentes, desde que comprove atuação nas linguagens para as quais pretende se credenciar, conforme categorias dispostas no ANEXO II.
- 9.15. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o número de projetos e recursos efetivamente distribuídos e avaliados, obedecendo às tabelas de valores unitários estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), condicionando-se à aprovação dos relatórios qualitativos de prestação de contas pela Secretaria Municipal



de Cultura..

- 9.16. Os prazos para execução dos serviços observarão o disposto no Estudo Técnico Preliminar -ETP e no Termo de Referência-TR, sendo de até 10 (dez) dias corridos para análise de projeto e 5 (cinco dias) corridos para análise de recurso.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. A convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO / DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Experiência profissional na(s) Linguagem(ns) na(s) qual (is) se inscreveu	5 pontos por ano de experiência. *Menos que 3 anos: candidato inabilitado	50 pontos
2	Experiência profissional com análises e emissão de pareceres técnicos de projetos culturais	5 pontos por experiência comprovada. Menos que 2 experiências para avaliação da PNAB Geral: candidato inabilitado Os candidatos que forem analisar os editais da Política Nacional Cultura Viva/PNAB deverão comprovar experiência em análise de candidaturas e projetos de pelo menos 1 edital dessa política. No caso de atuação como parecerista em editais de fluxo contínuo, considera-se que cada ano equivale a uma experiência.	30 pontos



3	Formação e titulação	Doutorado, Mestrado ou Especialização relacionado à linguagem de análise: 20 pontos Nível superior relacionado à linguagem de análise: 15 pontos Nível Técnico relacionado à linguagem de análise: 10 pontos	20 pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS			100 PONTOS

Observação: A pontuação atribuída ao portfólio e à experiência profissional terá caráter exclusivamente classificatório, não sendo utilizada para eliminação de interessados que atendam aos requisitos de habilitação. Todos os interessados que atenderem aos requisitos serão credenciados

- 10.1.1. Os candidatos serão classificados de acordo com sua pontuação, dentre os critérios estipulados;
- 10.1.2. Serão credenciados todos os candidatos que enviarem toda a documentação completa solicitada no edital e obtiverem a pontuação a partir de 70 pontos
- 10.1.3. Em caso de igualdade na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate, a saber.
 - 10.1.3.1. Maior nota no quesito Participação em comissões e bancas de análise de projetos culturais;
 - 10.1.3.2. Maior nota no quesito Experiência na área específica;
 - 10.1.3.3. Maior nota no quesito formação na área específica; e
- 10.1.4. A contratação dos pareceristas credenciados será efetuada de acordo com a demanda de análise de projetos culturais e candidaturas inscritas nos editais da PNAB e da PNCV, por categoria e por linguagem artística, garantindo acesso democrático e observando os princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.
- 10.1.5. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, nos termos do deste edital, serão posicionados após o último credenciado, observada a ordem estabelecida.

10.1.6. A distribuição dos projetos e candidaturas entre os pareceristas credenciados será realizada de forma **objetiva, isonômica e rotativa**, observando-se os seguintes critérios:

10.1.6.1. a ordem de classificação no credenciamento;

10.1.6.2. a área de atuação compatível com o objeto a ser analisado;

10.1.6.3. a demanda existente.

10.1.7. A distribuição não será concentrada em um único parecerista, salvo inexistência de outros profissionais habilitados na mesma área.

10.1.8. A efetiva convocação dos pareceristas dependerá da demanda existente e da compatibilidade com a área de atuação, não havendo garantia de contratação para todos os credenciados.

10.1.9. Poderá ocorrer a ausência de projetos ou candidaturas em determinada linguagem artística ou área técnica, hipótese em que o parecerista credenciado poderá não ser convocado, sem que isso gere qualquer direito à contratação ou indenização.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Da anulação e revogação

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Do descredenciamento

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 (quinze) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.



- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.3. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do cadastro entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.4. Os interessados assumem todos os custos de preparação e credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de credenciamento.
- 12.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de



Contratações Públicas (PNCP) e
endereço eletrônico <https://www.cubatao.sp.gov.br/>,

e ainda:

12.7.1. Imprensa Oficial do
Município:

<https://www.cubatao.sp.gov.br/noticias/>;

12.7.2. Página de Chamamento Público da Secretaria Municipal de Cultura:
<https://www.cubatao.sp.gov.br/>

12.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.8.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.8.2. ANEXO II – Categorias e linguagens

12.8.3. ANEXO III - Formulário de inscrição Cubatão;

12.8.4. ANEXO IV - Declaração de capacidade técnica e operacional;

12.8.5. ANEXO V - Declaração obrigatória de não impedimento à inscrição

12.8.6. ANEXO VI – Declaração de ciência e aceitação das normas do edital;

12.8.7. ANEXO VII - Formulário de apresentação de recursos

12.8.8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato;

Cubatão, __ de ____ de 2026.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ANEXO II - CATEGORIAS LINGUAGENS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB (Clico II) E PNCV

CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E À POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

As linguagens abaixo relacionadas atenderão às categorias Política Nacional Aldir Blanc - PNAB e Política Nacional Cultura Viva - PNCV, sendo esta última entendida como uma política pública de base comunitária, territorial e/ou temático-identitária, que visa garantir o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos brasileiros. Tem como beneficiária a sociedade e prioritariamente os povos, grupos, comunidades e populações em situação de vulnerabilidade social e com reduzido acesso aos meios de produção, registro, fruição e difusão cultural, que requeiram maior reconhecimento de seus direitos humanos, sociais e culturais ou no caso em que estiver caracterizada ameaça a sua identidade cultural.

1. Artes Visuais
2. Artesanato
3. Audiovisual
4. Capoeira
5. Circo
6. Culturas Populares e Tradicionais
7. Dança
8. Design
9. Literatura
10. Música
11. Patrimônio Cultural
12. Teatro
13. Hip Hop
14. Jogos Eletrônicos
15. Festas e Celebrações

16. Culturas de Matriz Africana
17. Culturas dos Povos Originários
18. e demais segmentos e linguagens culturais compatíveis com o PAR

As definições a seguir foram agrupadas para melhor atender as demandas desse edital e do processo de seleção, análise e emissão de pareceres sobre os projetos inscritos na PNAB – Ciclo II e PNCV:

Observação: As propostas poderão abranger diferentes etapas do fazer cultural, incluindo criação, produção, circulação, difusão, formação, pesquisa, preservação, gestão, organização e fruição cultural.

CULTURAS POPULARES, TRADICIONAIS, CULTURA AFRICANA E AFRO-INDÍGENA, CAPOEIRA E CARNAVAL:

Entende-se por cultura popular e tradicional “o conjunto de criações que emanam de uma comunidade cultural, fundadas na tradição, expressas por um grupo ou por indivíduos e que reconhecidamente respondem às expectativas da comunidade enquanto expressão de sua identidade cultural e social” (UNESCO). As criações, saberes e fazeres da cultura popular, possuem formas singulares de transmissão entre gerações, com linguagem própria, geralmente, mas não exclusivamente, baseada na oralidade, no exemplo e no próprio processo de recriação. Marcadas por rupturas e permanências, possuem caráter dinâmico, sendo constantemente recriadas e retraduzidas no contexto social em que se inserem, promovendo o diálogo entre o tradicional e o moderno. Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de Cultura africana e afro-indígena, cultura popular e tradicional, capoeira e carnaval, realização de exposição ou feiras de artes, ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas, outro objeto com predominância nas áreas: cultura africana e afro-indígena, cultura popular e tradicional, capoeira e carnaval.

CULTURAS URBANAS:

Entende-se por cultura urbana, as manifestações artísticas desenvolvidas em espaços públicos e/ou periféricos, habitualmente conhecida também como culturas de rua. São expressões artísticas da cultura popular urbana como o Hip-Hop, encontros e bailes soul, projeções de vídeo (Video mapping), performances, compositores, músicos, letristas, bailarinos, dançarinos, atores, lambe-lambes, estêncil, muralismo, intervenções urbanas, stickers, instalações de rua, escritores de rua, estátua viva, poetas, MC's,

muralismo, demais profissionais do ramo, dentre outros, bem como os artistas e fazedores de cultura de rua no Município.

ARTES CÊNICAS:

Circo, dança, teatro, manifestações populares e/ou festividades regionais de caráter cênico e musical e áreas congêneres, formação de público, formação de profissionais, realização de mostras e festivais, gestão e manutenção de grupos teatrais, circenses, de dança e de manifestações tradicionais.

ARTES VISUAIS :

Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância na área de artes visuais nas linguagens do desenho, pintura, escultura, gravura, fotografia, objeto, instalação, intervenção urbana, performance, arte computacional ou outras linguagens do campo da arte contemporânea atual, realização de exposição ou feiras de artes, ações de capacitação, formação e qualificação tais como oficinas, cursos, ações educativas, produção de obras de arte, publicações na área de artes visuais, outros projetos com predominância na área de artes plásticas e visuais.

LITERATURA:

Produções literárias ficcionais em prosa ou verso, individuais ou coletivas, projetos de literatura e incentivo à leitura e congêneres, eventos e festivais literários, ações educativo- culturais de formação e capacitação, publicação de textos inéditos, em diversos gêneros e/ou formatos, organização de eventos e demais atividades com foco na difusão da literatura, do Livro, da leitura e da oralidade, tais como feiras, mostras, como a realização de oficinas, cursos, formação e circulação de contadores de histórias, mediador de leitura em bibliotecas, escolas, pontos de leitura ou espaços públicos, outro objeto com predominância nas áreas de leitura, escrita e oralidade.

ARTESANATO/DESIGN:

Podem concorrer neste segmento projetos que demonstrem predominância no artesanato e design, que compreendam a produção artesanal de objetos, obras e bens, realização de feiras, mostras, exposições, produção de peças artesanais, ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas, publicações na área de economia criativa, outro objeto com predominância na área da economia criativa.



AUDIOVISUAL/JOGOS ELETRONICOS:

Criação e produção cinematográfica, videográfica, radiofônica, televisiva, de web séries e de jogos eletrônicos; Preservação e difusão de acervo e conteúdo audiovisual e congêneres, formação de público, formação de profissionais ou outro objeto com predominância na área do audiovisual.

MÚSICA:

Música de concerto, música popular, música instrumental e canto coral, desenvolvimento de projetos pedagógicos, cursos, oficinas, residências, intercâmbios, dentre outras ações educativas, realização de mostras e festivais; Gestão e manutenção de bandas e grupos musicais produção de eventos musicais, gravações de álbuns musicais, criação de obras musicais, publicações na área da música, ou outro objeto com predominância na área da música.

PATRIMÔNIO CULTURAL:

Patrimônio histórico material e imaterial, patrimônio arquitetônico, patrimônio arqueológico, bibliotecas, museus, arquivos e outros acervos; Ações de educação patrimonial; organização, tratamento e digitalização de acervos arquivísticos culturais; ações de preservação do patrimônio arqueológico; ações de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial; elaboração e execução de projetos de preservação e valorização da cultura popular; elaboração e execução de projetos executivos de conservação e restauro de bens imóveis tombados ou protegidos nos termos da legislação; elaboração e execução de projetos executivos de construção, reforma ou adequação de equipamentos culturais não tombados; construção, reforma, adequação ou manutenção de equipamentos culturais; projetos de pesquisa em artes, filologia, história, patrimônio cultural e congêneres para produção de obras de referência e obras afins.

PRODUÇÃO CULTURAL/GESTÃO CULTURAL:

Produção cultural é toda atividade voltada à promoção de ações para o desenvolvimento artístico, cultural e educacional. Podem concorrer neste segmento projetos de qualquer linguagem artística/cultural não contemplada nominalmente em outros segmentos, ações de qualificação, formação, tais como realização de oficinas, cursos, ações educativas, realização de eventos, mostras, festas e festivais ou outro objeto cultural com predominância nas áreas produção cultural/gestão cultural.



ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE
PROJETOS CULTURAIS E CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E À POLÍTICA NACIONAL CULTURA
VIVA (PNCV), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

1. DADOS CADASTRAIS

Pessoa Física:	Pessoa Jurídica:
Nome:	Razão Social:
Nome artístico:	Nome Fantasia:
Data de nascimento:	Data de abertura:
CPF:	CNPJ:
RG:	IE:
Endereço:	Endereço:
Cidade:	Cidade:
Estado:	Estado:
CEP:	CEP:
Celular/Whatsapp:	Celular/Whatsapp:
E-mail:	E-mail:
Dados bancários:	Dados bancários:

2. INFORMAÇÕES CULTURAIS

Formação acadêmica (Obs: nesse campo, nos casos de Pessoa Jurídica, será considerada a formação acadêmica do responsável pela inscrição), devidamente



comprovada:

- ☐ Formação técnica na área cultural
- ☐ Graduação na área cultural
- ☐ Especialização na área cultural
- ☐ Mestrado na área cultural
- ☐ Doutorado na área cultural
- ☐ Notório saber (experiência na área cultural igual ou superior a 10 anos)
- ☐ Não possui formação na área cultural

Tempo de atuação no campo cultural (devidamente comprovada):

- ☐ Igual ou superior a 10 anos
- ☐ Entre 5 e 10 anos
- ☐ Entre 3 e 5 anos
- ☐ Inferior a 3 anos

Qual a área de atuação predominante (devidamente comprovado):

- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Capoeira
- ☐ Circo
- ☐ Culturas Populares e Tradicionais
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Cultural
- ☐ Teatro
- ☐ Hip Hop
- ☐ Jogos Eletrônicos
- ☐ Festas e Celebrações
- ☐ Culturas de Matriz Africana
- ☐ Culturas dos Povos Originários
- ☐ e demais segmentos e linguagens culturais compatíveis com o PAR



3. EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS

Quantidade de projetos contemplados em editais ou programas públicos (devidamente **comprovado**):

- ☐ 05 ou mais projetores
- ☐ 03 a 04 projetos
- ☐ 01 a 02 projetos
- ☐ Nenhum projeto

Participação em comissões e bancas de análises de projetos culturais (devidamente comprovada):

- ☐ 05 ou mais bancas/comissões
- ☐ 03 a 04 bancas/comissões
- ☐ 01 a 02 bancas/comissões
- ☐ Nenhuma banca/comissão

Categorias (o (a) proponente poderá se inscrever nas duas, desde que comprove atuação):

- ☐ PNAB Geral
- ☐ Política Nacional Cultura Viva

Linguagens (o (a) proponente poderá marcar até duas linguagens, desde que comprove atuação):

- ☐ Artes Visuais
- ☐ Artesanato
- ☐ Audiovisual
- ☐ Capoeira
- ☐ Circo
- ☐ Culturas Populares e Tradicionais
- ☐ Dança
- ☐ Design
- ☐ Literatura
- ☐ Música
- ☐ Patrimônio Cultural
- ☐ Teatro
- ☐ Hip Hop
- ☐ Jogos Eletrônicos
- ☐ Festas e Celebrações
- ☐ Culturas de Matriz Africana
- ☐ Culturas dos Povos Originários
- ☐ e demais segmentos e linguagens culturais compatíveis com o PAR



4.DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA ANEXAR À INSCRIÇÃO

Para pessoas físicas:

- Ficha de inscrição com todos os dados obrigatórios totalmente preenchidos;
- Cópia do documento de identidade (RG, CNH, Carteira de Trabalho);
- Cópia do CPF; (caso o número do CPF conste no documento de identidade oficial, citado acima não será necessário apresentar cópia do cartão de CPF);
- Comprovante de residência atualizado (será considerada apenas as contas de consumo, tais como: água, luz, telefone/celular e internet);
- Cópia do PIS/PASEP/INSS;
- Dados bancários (anexar cópia de documento que comprove os dados - banco, agência e conta);
- Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação como parecerista em outros editais no Brasil; Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; Declarações; Certificados; Diplomas; Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; Comprovantes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, Matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista de forma remota (Anexo IV);
- Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo V);
- Declaração de ciência e aceitação das normas do Edital (Anexo VI);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, disponível no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (certidão dos débitos inscritos e não inscritos); e
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (certidão mobiliária e imobiliária).



Para pessoas jurídicas:

- Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, disponível no link: <http://www.receita.fazenda.gov.br>;
- Comprovante de residência, em nome da empresa ou do responsável pela inscrição atualizado (será considerada apenas as contas de consumo, tais como: água, luz, telefone/celular e internet);
- Dados bancários (anexar cópia de documento que comprove os dados - banco, agência e conta);
- Comprovação de capacidade técnica: Currículo; Comprovação de participação como parecerista em outros editais no Brasil; Portfólio com links ou anexos de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural; Declarações; Certificados; Diplomas; Publicações em Diário Oficial de participação em Comissões de Seleção e outros documentos comprobatórios como contratos registrados, contendo assinatura do contratante e do contratado; Comproventes de execução de projetos culturais, podendo ser links de internet, Matérias de jornais, revistas, entrevistas e demais publicações, com o nome devidamente destacado;
- Declaração de Capacidade Técnica e Operacional para executar o trabalho de parecerista de forma remota (Anexo IV);
- Declaração de Não Impedimento à Inscrição (Anexo V);
- Declaração de ciência e aceitação das normas do Edital (Anexo VI);
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, disponível no link <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br>;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- Certidão de Regularidade do empregador FGTS - CRF - disponível no site: <https://consulta-crfcaixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- Certidão de Regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988) por meio do link: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/certidoes-e-comproventes>;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (certidão dos débitos inscritos e não inscritos); e
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (certidão mobiliária e imobiliária).



5. EM CUMPRIMENTO AO REGULAMENTO DO CREDENCIAMENTO PARA SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS PARECERISTAS.

Declaro ter conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações de objeto do credenciamento. Declaro ainda o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do artigo 79, da Lei 14.133/2021 Como proponente acima identificado venho requerer através do presente documento inscrição para o PARECERISTA, conforme Edital de Credenciamento, declarando sob as penas da lei que:

- As informações prestadas neste pedido são verdadeiras;
- Qualquer fato superveniente impeditivo de seleção ou de contratação será informado;
- Conheço os termos do Edital bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto de seleção com as quais concordo;
- Estou de acordo com as normas, categorias e linguagens de valores definidos;
- Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no Edital;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo de seleção;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Manterá durante toda a vigência da Seleção Pública todas as Certidões e Cadastros (endereço, informações de contato, dados bancários, etc.) válidos e atualizados;
- Possui a exclusiva responsabilidade dos encargos trabalhista, previdenciário, fiscal e intelectual ou qualquer outro resultante da contratação e que seja indispensável para o desenvolvimento da proposta;
- Apresentará toda a documentação exigida no Edital devidamente preenchida, assinada e rubricada para efetivar a inscrição, pedindo deferimento.
- **Declaro estar ciente de que o credenciamento não gera direito à contratação.**
- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Li e concordo com os Termos e Condições

(CIDADE) / (ESTADO), ____ de _____ de 2026.

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar assinatura igual ao documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E À POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.

Eu, (NOME) _____, portador(a)
do CPF nº _____ e RG nº _____,
de nacionalidade _____, natural _____ de
(CIDADE/ESTADO) _____,
residente e
domiciliado(a) na (ENDEREÇO COMPLETO) _____, **declaro**, que
posso capacidade técnica e operacional para avaliação e emissão de pareceres técnicos
na seleção de projetos culturais, incluindo a análise e respostas a recursos da fase de
mérito cultural, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO), XX de XXXXXX de 2026

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar assinatura igual ao documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

Prefeitura Municipal de Cubatão
Secretaria de Cultura

Estação das Artes
Avenida Nove de Abril, 2.800, Vila Nova,
Cubatão/SP, CEP 11.510-002

+55 13 3512-0680 e 3512-0682
cubatao.sp.gov.br
@cubataocidade



**ANEXO V - DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE NÃO IMPEDIMENTO À INSCRIÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – PNAB CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E
CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E À
POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO.**

Eu, (NOME) _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____, de nacionalidade
_____, natural de (CIDADE / ESTADO) _____, residente
e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO)

declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas juntamente à minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal. Declaro ainda, que:

1. Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à Prefeitura Municipal de Cubatão;

2. Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança da Prefeitura Municipal de Cubatão, por matrimônio ou parentesco, por adoção, consanguíneos e afins, até o terceiro grau.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX de 2026

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO EDITAL
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB CREDENCIAMENTO DE
PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E
CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E
À POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV), NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO**

Eu, (NOME) _____,
portador(a) do CPF nº _____, RG nº _____,
_____, de nacionalidade _____,
natural de (CIDADE/ESTADO) _____,
residente e domiciliado(a) no (ENDEREÇO COMPLETO) _____

declaro, para os devidos fins que estou de acordo com as normas e critérios estabelecidos pelo Edital do chamamento público e que não me enquadro nas vedações e impedimentos previstos, garantindo a total veracidade das informações prestadas e demais documentações inseridas, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

(CIDADE) / (ESTADO) , XX de XXXXXX
de 2026

Assinatura do(a) proponente

OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar assinatura igual ao do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.



ANEXO VII - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DA ETAPA DE SELEÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/2026 – PNAB E PNCV
CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS
CULTURAIS E CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR
BLANC (PNAB) E À POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV), NO
MUNICÍPIO DE CUBATÃO.**

NOME: _____

CPF: _____

CATEGORIA LINGUAGEM: _____

RECURSO: _____

À Comissão de Contratação de Pareceristas,

Com base na Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026 – PNAB - CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CANDIDATURAS SUBMETIDOS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB) E POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (PNCV) NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa:

(CIDADE) / (ESTADO), __ de _____ de 2026

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Apresentar assinatura igual à do documento de identificação apresentado no ato da inscrição.

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

